

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE  
SHOW MUSICAL COM A BANDA STYLUS  
FORMATURA**

Pelo presente instrumento particular de contrato onde celebram entre si, de um lado, Consoli Formaturas CNPJ: 05.991.967/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **BANDA STYLUS** representada por Luciana Santolin de Matos CPF: 953.414.200-04, residente na cidade de Criciúma, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Item 1.1.** – A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar uma apresentação, no seguinte local e data:

CIDADE: Ituporanga  
DATA: 11 / 02 / 2017 HORA: \_\_\_\_\_  
COLAÇÃO: Parque de Exposições 18 horas  
BAILE: Parque de Exposições

**Item 1.2** – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um baile na respectiva data com duração de 4:00h (quatro horas).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

**Item 2.1** – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** R\$ 8.000,00 ( Oito mil reais ) referente ao cachê combinado.

**Item 2.1.1** – O valor de R\$ 8.000,00 será dividido da seguinte forma: R\$ 1.600,00 na assinatura do contrato, depositado na conta 26366-5, AG. 1662 OP 001, Banco Caixa Econômica, favorecido a Luciana Santolin de Matos e o restante deverá ser pago antes do início da apresentação. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRODUÇÃO**

**Item 3.1 – PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.**

A **CONTRATADA** se responsabiliza com toda a parte de palco, sonorização e iluminação. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Item 4.1** – Em caso de desistência ou mudança na data, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo. O **CONTRATANTE** não será ressarcido do pagamento de remuneração parcial fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

**Item 4.2** – Em caso de cancelamento, não comparecimento ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATANTE** que torne impossível a apresentação, a **CONTRATADA** devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o **CONTRATO** será considerado cumprido.

**Item 4.3** – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, a mesma permanecerá no local para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.



**Item 4.4**– É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhida junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de musica ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. **Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligencia do contratante de alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, na clausula segunda, item 2.1 junto aos contratados.**

**Item 4.5** - Caso ultrapasse o horário da prestação de serviço, e a Contratante deseje continuar o baile, será cobrado por hora 20% do valor integral do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**Item 5.1** – Incorrerá em multa, de 100% (cem por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infligir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na clausula quarta item 4.3, o contratante deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor do contratado.

**Item 5.2** – Os contratantes elegem o foro da cidade de Criciúma - SC para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

Criciúma, 31 de maio de 2016.

clauff  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CONSOLI EVENTOS LTDA  
CNPJ.: 05.991.678/0001-05

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Obs: Cortesia de 01:00 hora de som mecânico no final.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_